



ATA - Reunião da CT de Licenciamento

Data: 29/06/2018 das 9h30 às 16h00

Local: Casan – Estreito/Florianópolis

1	I - PARTICIPANTES:
2	Janaina Mendes – ANAMMA;
3	Patrice Juliana Barzan – CASAN;
4	Sandra Regina Batista, Pedro C. dos Santos – CIMVI;
5	Fernanda Maria F. Vanhoni – CREA/SC;
6	Jonas Comin Nunes (Presidência) e Odilon G. Amado Jr. – CRQ;
7	Vamilson P. da Silva Jr. – EPAGRI;
8	Schirlene Chegatti – FACISC;
9	Claudio Soares da Silveira – FLORAM;
10	Fabiane Nobrega Scalco – FIESC,
11	Alexandre Martins da Silva – FECAM;
12	Ivana Becker – IMA SC;
13	Bruno de A. Christofoli, Nelson Tono Neto – OAB;
14	Edione Rebonatto – Coperalfa (Convidado);
15	José Almery Padilha – OCESC (Convidado).
16	
17	II - DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:
18	
19	1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
20	
21	2) Discussão e aprovação da minuta de resposta ao e-mail recebido através da Ouvidoria da SDS referente a atividade de fabricação de calçados e artigos de couro e peles (revisão da discussão anterior)
22	<u>Discussão:</u>
23	Foi avaliado o conteúdo descritivo dos códigos, dispostos na Resolução Consem 98/2017, relacionados ao questionamento efetuado:
24	19.90.00 -Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles
25	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
26	Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP) (<i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i>)
27	Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)
28	Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)
29	30.90.00 Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.
30	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
31	Porte Pequeno: 0,02 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP) (<i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i>)
32	Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 2 (RAP)
33	Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (EAS)
34	30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.
35	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
36	Porte Pequeno: 0,01 ≤ AU(3) ≤ 0,1 (RAP) (<i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i>)
37	Porte Médio: 0,1 < AU(3) < 1 (RAP)
38	Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)
39	Verificado o enquadramento pela resolução anterior Resolução Consem 13/2012:
40	19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles
41	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
42	Porte: 0,01 ≤ AU ≤ 0,2 : pequeno (RAP) (<i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i>)
43	0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
44	AU ≥ 1 : grande (EAS)
45	Verificada a justificativa da alteração de porte, bem como a possibilidade de reaplicação do



49	porte anterior, Porte Pequeno: $0,01 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP), conforme dispunha a Resolução 50 Consem 13/12. Verificada a tabela de revisão do Consem 13/2012, bem como a 51 justificativa da FAEMA considerada à época para alteração do porte. 52 <u>Encaminhamento:</u> 53 Será realizada visita pela FECAM na região de São João Batista (polo de fabricação de 54 calçados) para melhor avaliar a alteração de porte para licenciamento, considerando os 55 impactos envolvidos da atividade.
56	57 3) Discussão referente aos códigos 26.00.00, 26.50.02, 26.94.00, 26.95.00 da Resolução 58 CONSEMA nº 99/2017 e atividades que envolvam silos graneleiros, com presença de 59 representantes do setor, conforme Ofício nº 021/2018 da OCESC; 60 <u>Discussão:</u> 61 Ofício 21/2018 OCESC – A Eng. Agrônoma Edione Rebonato (Coperalfa) esclareceu a 62 solicitação acerca da necessidade de alteração dos códigos 26.00.00, 26.50.02, 26.94.00, 63 26.95.00 e atividades que envolvem Silos Graneleiros, e sobre os pedidos de inclusão do 64 termo “Exceto Silos Graneleiros” nos códigos abaixo e de sugestão da criação de código 65 específico para a atividade de Silos e Armazéns Graneleiros na categoria Atividades 66 Agropecuárias, devido a não se enquadrar na tabela sujeita a cobrança de TCFA. 67 26.00.00 -Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. 68 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M 69 Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP) 70 Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP) 71 Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP) 72 26.50.02 -Industrialização de produtos de origem vegetal. 73 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P 74 Porte Pequeno: $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP) 75 Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 1$ (RAP) 76 Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS) 77 26.94.00 -Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - 78 inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena. 79 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G 80 Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (EAS) 81 Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (EAS) 82 Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS) 83 26.95.00 -Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos 84 de origem vegetal e rações industrializadas. 85 Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P 86 Porte Pequeno: $0,02 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP) 87 Porte Médio: $0,1 < AU(3) < 0,2$ (RAP) 88 Porte Grande: $AU(3) \geq 0,2$ (RAP) 89 Foi esclarecido pelos membros da CTL aos representantes da OCESC que pela nova IN 90 nº 11/2018 do Ibama a ficha técnica 16-1(Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação 91 de produtos alimentares) da Categoria 16 (Industria de produtos alimentares e bebidas) do 92 Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF) exclui o 93 beneficiamento e silagem de grãos fora de estabelecimento que industrialize alimentos. Neste 94 caso, conforme dispõe a ficha técnica do IBAMA, “ <i>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 16 – 1, a pessoa jurídica que exerce atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima</i> ”; em consonância com a Resolução 95 Consem 98/2017 que também não inclui tal atividade na listagem do Anexo VI (Listagem 96 Das Atividades Sujeitas Ao Licenciamento Ambiental e Respectivos Estudos Ambientais). 97 <u>Encaminhamento:</u> 98 Será elaborado ofício resposta considerando que o Anexo I da IN nº 6/2013, alterada pela IN 99 nº 11/2018 na descrição não comprehende o “ <i>beneficiamento e silagem de grãos fora de</i>
100	
101	



102	estabelecimento que <i>industrialize alimentos</i> ". (http://www.ibama.gov.br/cadastrados/ctf/ctf-app/tabela-de-atividades). Desta forma não serão alterados os códigos questionados. Bem como a atividade exclusiva, de silagem de produtos alimentares e de origem vegetal e rações industrializadas, permanece não passível de licenciamento ambiental.
106	
107	4) Discussão e aprovação da minuta de revisão da Resolução Consem a n° 10/2010, que dispõe sobre a Lista as ações e atividades consideradas de baixo impacto ambiental, para fins de autorização ambiental pelos órgãos ambientais competentes, no Estado de Santa Catarina, quando executadas em Área de Preservação Permanente – APP;
111	<u>Discussão:</u>
112	Revisão da Resolução Consem a n° 10/2010 - dispõe sobre a Lista as ações e atividades consideradas de baixo impacto ambiental, para fins de autorização ambiental pelos órgãos ambientais competentes, no Estado de Santa Catarina, quando executadas em Área de Preservação Permanente – APP. Foram avaliadas as sugestões dadas pela FECAM e pela OAB, levando em consideração o artigo 3º, inciso X, da Lei n° 12.651/2012, que atribui ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente o reconhecimento de outras atividades como de baixo impacto ambiental e o Art. 124-D, inciso XI, da Lei Estadual n° 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), que dispõe sobre a atribuição do CONSEMA de reconhecer outras atividades como de baixo impacto ambiental.
121	<u>Encaminhamento:</u>
122	Ainda em discussão, a minuta do texto para revisão da Resolução Consem a n° 10/2010 será finalizada na próxima reunião.
124	
125	5) Análise e emissão de parecer (ou de proposta/minuta), referente à solicitação abaixo oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação do art. 39 do Código Ambiental, que é de competência do CONSEMA.
128	<u>Discussão:</u>
129	Discutida a solicitação do Consem a à CTL para análise e emissão de parecer (ou de proposta/minuta), referente à solicitação oriunda da ouvidoria (Stevens Spagnollo – Instituto do Meio Ambiente – IMA - Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental – CODAM de Blumenau), cujo texto segue abaixo, quanto à regulamentação do art. 39 do Código Ambiental, <i>in verbis</i> : "Art. 39 - Por solicitação dos responsáveis de atividades ou empreendimentos licenciáveis, pode ser admitido um procedimento unificado que resulte no licenciamento ambiental coletivo de empreendimentos e atividades, cuja proximidade e localização recomendem ações coletivas integradas, voltadas à mitigação de impactos ambientais, sistematizadas no formato de um plano, sujeito à prévia autorização pelo órgão ambiental, observados os requisitos de ordem legal e institucional, definida a responsabilidade legal pelo conjunto de atividades/empreendimentos e os condicionantes técnicos indispensáveis, que devem ser regulamentados pelo CONSEMA". Foi verificado pelos membros da CTL que ainda não está regulamentada a aplicação do Art. 39 do Código Ambiental Estadual.
143	<u>Encaminhamento:</u>
144	A OAB irá verificar a existência de modelos de licenciamento unificado em outros estados e realizar uma análise preliminar da regulamentação no Consem a.
146	
147	Assuntos gerais.
148	
149	a) Próximas reuniões: será realizada uma reunião extraordinária no dia 13/07/18 e mantida a reunião ordinária em 27/07/18.
150	
151	b) Novo código para licenciamento de produção de energia hidrelétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de pequeno porte, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos pré-existentes, já consolidados. Convidar Sr. Bruno Henrique Beifuss (Diretoria de Recursos Hídricos – SDS) para participar da reunião da CTL (dia 13/07) afim de destacar contribuições para o tema.
152	
153	
154	



155	c) Solicitação de licenciamento de serrarias móveis - atividades de beneficiamento no local do corte, realizada em diferentes locais, de acordo com a supressão de vegetação que é realizada. Pautar para próxima reunião, convidar sr. André Richter (ACEF) e Ivana (IMA) irá convidar representantes do segmento para trazer informações sobre o volume envolvido de madeira e aplicação de portes e potenciais (dia 13/07).
156	
158	
159	
160	
161	
162	d) PVEs - Convidar Vigilância Sanitária (VISA) para reunião (dia 27/07) a fim de contribuir com a análise do tema.
163	
164	e) Discutida a necessidade de estabelecer um formato para pedidos de inclusão, alteração ou exclusão de atividades do Anexo VI da Resolução Consema 98/2017. A FACISC irá minutar uma proposta para análise e aprovação posterior.
166	
167	f) Discutida a necessidade de designar uma secretaria e uma relatoria para esta Câmara, em função do alto conteúdo de demandas que estão sendo analisadas, a fim de contribuir para os encaminhamentos das reuniões. Aprovada a manutenção da Sra. Fabiane Nobrega (FIESC) como secretária e da Sra. Schirlene Chegatti (FACISC) como relatora.
168	
169	
170	
171	
172	
173	II - ENCERRAMENTO:
174	Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene Chegatti.
175	
176	
177	